SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 624, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões de reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo da Medida Provisória..... 2
- Medida Provisória original..... 5
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 348, de 2013..... 9
- Exposição de Motivos nº 134/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão..... 10
- Ofício nº 2.152/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado..... 11
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 29/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal..... 12
- *Parecer nº 53, de 2013 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator *ad hoc*: Senador Wilder Morais (DEM-GO) e Relator Revisor: Deputado Aelton Freitas (PR-MG)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados..... 17
- Calendário de tramitação da Medida Provisória..... 20

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 624, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2° decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo III desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de setembro de 2013.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes
R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU		VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Especifica							1.500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 00O3	Auxílio Financeiro aos Municípios							1.500.000.000
28 845	0903 00O3 6500	Auxílio Financeiro aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.500.000.000
			F	3	1	40	0	388	1.500.000.000
TOTAL – FISCAL									1.500.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							148.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00O4	Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).							148.000.000
28 846	0909 00O4 6500	Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							148.000.000
			F	3	1	90	0	100	148.000.000
TOTAL – FISCAL									148.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO III — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							148.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							148.000.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	100	148.000.000
TOTAL – FISCAL									148.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 624, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU		VALOR
	0903	**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**1.500.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0903 00O3**	**Auxílio Financeiro aos Municípios**							**1.500.000.000**
28 845	0903 00O3 6500	Auxílio Financeiro aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.500.000.000
			F	3	1	40	0	388	1.500.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.500.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**148.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00O4**	**Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).**							**148.000.000**
28 846	0909 00O4 6500	Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							148.000.000
			F	3	1	90	0	100	148.000.000
TOTAL – FISCAL									**148.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**148.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO III **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**148.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00LI**	**Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)**							**148.000.000**
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							148.000.000
			F	3	1	91	0	100	148.000.000
TOTAL – FISCAL									**148.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**148.000.000**

Mensagem nº 348, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de agosto de 2013.

EM nº 00134-A/2013 MP

Brasília, 12 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. O crédito proposto relativo às transferências viabilizará a transferência de recursos aos Municípios com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados por esses entes. Tal crédito foi solicitado pelo Ministério da Fazenda e decorre de Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 310, de 30 de julho de 2013, PL nº 6.020/2013, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, nos exercícios de 2013 e 2014.

3. O crédito em favor de Encargos Financeiros da União viabilizará o pagamento de subvenção econômica extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste afetados pela estiagem da safra 2011/2012, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

4. A urgência e relevância da matéria quanto ao primeiro decorrem da necessidade de atender as demandas contínuas da população pela melhoria dos serviços públicos prestados pelos Municípios. Para o atendimento de tais pleitos da sociedade, é exigido dos Municípios um forte esforço e a aplicação crescente de recursos financeiros. Com o crescimento da economia ainda em ritmo de recuperação, muitos Municípios enfrentam dificuldades para dar continuidade aos avanços na melhoria dos serviços públicos, o que torna essencial e urgente a atuação da União por meio da transferência de recursos.

5. A urgência e relevância da matéria quanto ao segundo decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das adversidades climáticas, que causaram grandes perdas nas lavouras de cana-de-açúcar na Região Nordeste do País, possibilitando, assim, a manutenção dos agricultores no campo naquela Região.

6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura dos referidos créditos extraordinários.

Secretaria de Relações Legislativa

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

Of. nº 2.152/13/SGM-P

Brasília, 19 de setembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 624, de 2013, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 18.09.13, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 29/2013

Em 19 de agosto de 2013.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica".

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

> *"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória."*

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

O crédito extraordinário aberto por meio da MP 624/2013 tem por finalidade atender os subtítulos das seguintes categorias de programação:

> a) Órgão: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Unidade Orçamentária: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, Programação 28 845 0903 00O3 6500 Auxílio Financeiro aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e
>
> b) Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União, Unidade Orçamentária: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Programação 28 846 0909

00O4 6500 Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário), no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00134-A/2013 MP, o crédito proposto relativo às transferências viabilizará a transferência de recursos aos Municípios com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados por esses entes. Tal crédito foi solicitado pelo Ministério da Fazenda e decorre de Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 310, de 30 de julho de 2013, PL nº 6.020/2013, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, nos exercícios de 2013 e 2014.

O crédito em favor de Encargos Financeiros da União viabilizará o pagamento de subvenção econômica extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste afetados pela estiagem da safra 2011/2012, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a urgência e relevância da matéria quanto ao primeiro decorrem da necessidade de atender as demandas contínuas da população pela melhoria dos serviços públicos prestados pelos Municípios. Para o atendimento de tais pleitos da sociedade, é exigido dos Municípios um forte esforço e a aplicação crescente de recursos financeiros. Com o crescimento da economia ainda em ritmo de recuperação, muitos Municípios enfrentam dificuldades para dar continuidade aos avanços na melhoria dos serviços públicos, o que torna essencial e urgente a atuação da União por meio da transferência de recursos.

A urgência e relevância da matéria quanto ao segundo decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das

adversidades climáticas, que causaram grandes perdas nas lavouras de cana-de-açúcar na Região Nordeste do País, possibilitando, assim, a manutenção dos agricultores no campo naquela Região.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, combinado com o art. 110 da Resolução nº 1, de 2006-CN, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal. Além disso, o § 1º do art. 5º estabelece o seguinte:

> *"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

A MP 624/2013 trata apenas das fontes de recursos que viabilizarão a abertura do crédito extraordinário no valor de R$ 148.000.000,00, não apresentando as fontes de recursos no valor de R$ 1.500.000.000,00, conforme autorizado pela Constituição Federal, art. 167, inciso V.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

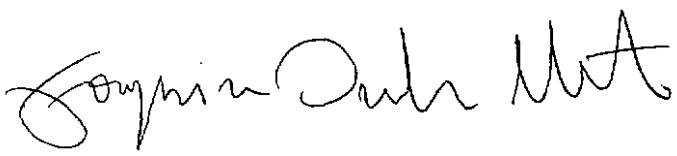

Joaquim Ornelas Neto
Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos

MPV 624/2013

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
15/08/2013

Ementa
Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
12/09/2013	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 16/8/2013 a 21/8/2013. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 11/9/2013. Senado Federal: 12/9/2013 a 25/9/2013. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 26/9/2013 a 28/9/2013. Sobrestar Pauta: a partir de 29/9/2013. Congresso Nacional: 15/8/2013 a 13/10/2013. Prorrogação pelo Congresso Nacional: *Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação	15/08/2013

Última Ação Legislativa

Data	Ação
18/09/2013	**PLENÁRIO (PLEN)** A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 624-A/2013).

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (6)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
15/08/2013	**Poder Executivo (EXEC)** • Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
15/08/2013	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** • Prazo para Emendas: 16/8/2013 a 21/8/2013. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 11/9/2013. Senado Federal: 12/9/2013 a 25/9/2013. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 26/9/2013 a 28/9/2013. Sobrestar Pauta: a partir de 29/9/2013. Congresso Nacional: 15/8/2013 a 13/10/2013. Prorrogação pelo Congresso Nacional: *Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12).
16/08/2013	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** • Prazo para Emendas ao Projeto (de 16/08/2013 a 21/08/2013) • CRONOGRAMA
20/08/2013	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** • Anexada, nesta data, às folhas nºs. 20 a 24, Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 29/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contendo subsídios para análise da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória nº 624, de 2013, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.
21/08/2013	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** • Encerrado o prazo regimental à Medida Provisória foram apresentadas 6 (seis) emendas.
03/09/2013	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - *15:00 Reunião*** • Aprovado o Relatório.

04/09/2013 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- Designado Relator o Senador Acir Gurgacz, e Relator Revisor o Deputado Aelton Freitas, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 300 e 299/2013/CMO, de 28.8.2013.

11/09/2013 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Sen. Acir Gurgacz
- Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto às 06 (seis) emendas apresentadas, indicou para INADMISSIBILIDADE.
- A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador WILDER MORAIS, relator ad hoc (designado relator anteriormente, Senador Acir Gurgacz), nos termos da Medida Provisória nº 624/2013-CN. Quanto às 6 (seis) emendas apresentadas foram DECLARADAS INADMITIDAS.

12/09/2013 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- À SSCLCN.

12/09/2013 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Recebido o Ofício nº 732/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 624/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 6 (seis) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 53, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.
- Recebida a Mensagem nº 348/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 624/2013.
- Recebido o Parecer nº 53, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 624/2013, que conclui pela aprovação da matéria.
- Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

12/09/2013 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 13/09/2013.

17/09/2013 **PLENÁRIO (PLEN) - *14:00 Sessão Deliberativa Ordinária***

- Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

18/09/2013 **PLENÁRIO (PLEN) - *16:00 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Discussão em turno único.
- Encerrada a discussão.
- Votação preliminar em turno único.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Votação, quanto ao mérito, em turno único.
- Aprovada a Medida Provisória nº 624/2013.
- Votação da Redação Final.
- Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Aelton Freitas (PR-MG).
- A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 624-A/2013).

MPV Nº 624	
Publicação no DOU	15-8-2013
Emendas	até 21-8-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 11-9-2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	11-9-2013
Prazo no SF	de 12-9-2013 a 25-9-2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	25-9-2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 26-9-2013 a 28-9-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	29-9-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	13-10-2013 (60 dias)
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 624	
Votação na Câmara dos Deputados	**18-09-2013**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no **DSF**, de 25/9/2013.